

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1200/2024

Processo - TC/007263/2022
Objeto - Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do Acórdão de 22/3/2023 – Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) e Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face de suposta falta de acessibilidade causada pela quebra do elevador no Centro Educacional Unificado – CEU Perus

3.337ª Sessão Ordinária

RECURSO. PFM. SME. Representação interposta em face de suposta falta de acessibilidade causada pela quebra do elevador no Centro Educacional Unificado. CEU Perus. Decisão que julgou procedente a representação pela falta de acessibilidade devido ao elevador danificado. 1. No intervalo de instrução da atual fase processual, não foi trazida informação sobre o efetivo reparo no elevador. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto, por tempestivo, e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e RICARDO TORRES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de setembro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI – RELATOR

TC/007263/2022

Egrégio Plenário,

Em julgamento o Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 65) em face do Acórdão prolatado pelo Órgão Pleno deste Tribunal, na 3.266ª Sessão Ordinária, em 22.03.2023 (peça 54), vazado nos seguintes termos:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta em face da Secretaria Municipal de Educação – SME, a despeito de não ter sido apresentada a prova de cidadania dos representantes, nos termos do artigo 55, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, uma vez que os representantes exercem mandatos de Vereador e de Deputado Estadual.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la procedente, haja vista a ausência do efetivo conserto/reparo necessário no elevador do Centro Educacional Perus.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Origem que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações atualizadas, bem como cronograma para efetiva solução do reparo/conserto do elevador CEU Perus, caso ainda não tenha ocorrido, de forma a viabilizar a plena acessibilidade em suas dependências.

ACORDAM, à unanimidade, em propor ao atual Relator da SPObras, diante da relevância da questão e tendo em conta a formalização do Contrato 043/SPObras/2022, que determine à Subsecretaria de Controle Externo que programe a realização de inspeção para verificar a efetiva solução do problema.

Em síntese, nas razões recursais alega-se perda do objeto da Representação, uma vez que a Origem prestou todas as informações que se faziam necessárias e cabíveis, tendo, inclusive, dado conta das medidas e diligências adotadas.

Aduziu a promoção de licitação e celebração do Contrato 043/SPOBRAS/2022 em 06/09/2022, a fim de a Administração reativar o elevador, tendo passados mais de 6 (seis) meses a partir da data em que o ajuste foi lavrado, inferindo que a entrega do objeto poderia ter sido concluída.

A Secretaria Municipal da Educação (peça 66) informou que foi prorrogado para 10/06/2023 o prazo de execução do Contrato nº 043/SPOBRAS/2022 - CEU Perus - Lote 13, além de anexada a planilha do Aditamento do Contrato nº 43/SPOBRAS/2022, em que consta a instalação de elevador. Verifica-se também que o prazo da execução da obra foi prorrogado para 10/06/2023.

No entanto, não existem evidências nos autos no sentido de que foi viabilizada a plena acessibilidade às dependências do CEU Perus, tanto que a Auditoria (peça 73) concluiu que ainda não havia sido viabilizada a plena acessibilidade às dependências do CEU Perus, permanecendo a situação em contrariedade ao determinado no Acórdão (peça 54), além da Representação interposta pelo vereador Antônio Biagio Vespoli sobre o mesmo objeto, autuada no TC nº 6385/2022 (peça 73).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e provimento do recurso interposto na peça 65 (peça 79).

A Secretaria Geral entendeu que não há como prosperar os argumentos da Recorrente, eis que não alterada a irregularidade constatada quando da prolação do Acórdão. Assim, opinou pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento, para os fins de conservação do Acórdão guerreado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o relatório.

VOTO

1 – Conheço do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por tempestivo.

2 – No mérito, verifica-se na instrução realizada que as razões recursais trazidas pela recorrente, consoante manifestações do Órgão Técnico deste Tribunal, não são suficientes para alterar o Acórdão recorrido, posto que, conforme noticiado nos autos, desde 25/04/2022, data do protocolo da denúncia, até 15/06/2023, data posterior à interposição do presente Recurso Ordinário (12/04/2023), os elevadores permaneciam inativos, como apontou a Auditoria.

3 – Registre-se que, mesmo com as providências noticiadas pela Origem e pela Recorrente, ainda não havia sido viabilizada a plena acessibilidade às dependências do CEU – Perus até 24/08/2023, conforme informação prestada pela Diretora dessa Unidade Escolar, ainda que conste no TC/006385/2022, planilha da Medição nº 06 atestando o fornecimento de elevadores, estes permaneciam inativos.

4 – Assim, considerando que, no intervalo de instrução da atual fase processual, não foi trazida informação sobre o efetivo conserto/reparo necessário no elevador do Centro Educacional Perus, nego provimento ao recurso, para manter inalterado o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É como voto.

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro – TCMSP

GAN/EEJ/

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-66/2023

Processo	- TC/007263/2022
Representantes	- Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) e Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo)
Representada	- Secretaria Municipal de Educação
Objeto	- Representação interposta em face de suposta falta de acessibilidade causada pela quebra do elevador no Centro de Educação Unificada – CEU Perus

3.266ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SME. Interposta em face de suposta falta de acessibilidade causada pela quebra do elevador no Centro de Educação Unificada. CEU Perus. 1. Falta de acessibilidade devido ao elevador danificado. 2. Ausência do efetivo conserto ou reparo necessário. 3. A garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência é dever do Estado, sendo imprescindível propiciar total acessibilidade para a realização desse mister. Art. 208, III, CF/1988. CONHECIDA. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. 1. Apresente informações atualizadas e o cronograma para a efetiva solução do reparo ou conserto do elevador, para viabilizar a plena acessibilidade nas suas dependências, caso não tenha ocorrido. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta em face da Secretaria Municipal de Educação – SME, a despeito de não ter sido apresentada a prova de cidadania dos representantes, nos termos do artigo 55, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, uma vez que os representantes exercem mandatos de Vereador e de Deputado Estadual.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la procedente, haja vista a ausência do efetivo conserto/reparo necessário no elevador do Centro Educacional Perus.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Origem que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresente informações atualizadas, bem como cronograma para efetiva solução do reparo/conserto do elevador CEU Perus, caso ainda não tenha ocorrido, de forma a viabilizar a plena acessibilidade em suas dependências.

ACORDAM, à unanimidade, em propor ao atual Relator da SPObras, diante da relevância da questão e tendo em conta a formalização do Contrato 043/SPObras/2022, que determine à Subsecretaria de Controle Externo que programe a realização de inspeção para verificar a efetiva solução do problema.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão aos representantes e à Origem, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Ausentou-se, momentaneamente, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de março de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo: TC/007263/2022
Interessados: Secretaria Municipal de Educação – SME/Representantes
Assunto: Representação – denúncia de falta de acessibilidade no CEU Perus por conta de elevador quebrado

**Representação. Denúncia. Falta de Acessibilidade.
Elevador Inoperante. Necessidade de Reparos.
Procedência.**

Egrégio Plenário,

Em julgamento a Representação proposta em razão de denúncia recebida pelos Representantes acerca da falta de acessibilidade no CEU Perus por conta de elevador quebrado.

Alegam os Representantes, em síntese: (i) que crianças e demais pessoas com deficiência não conseguem acesso ao espaço do CEU Perus por barreiras físicas que devem ser superadas por elevadores instalados nas dependências, que estão quebrados há mais de dois anos; (ii) por conta do problema, a SME obriga estudantes com deficiência a serem transferidos para outra localidade de ensino, assim como o professor com deficiência a pedir remoção; (iii) a não utilização pela SME dos ganhos financeiros da Prefeitura em direitos básicos da população como a acessibilidade nas escolas públicas; (iv) que a comunidade escolar organizou um abaixo-assinado em 2020, para obrigar a SME a consertar os elevadores da unidade; (v) que a garantia de acesso, com o conserto dos elevadores é norma pública imperativa, não dependendo de vontade política para sua aplicação, sendo dever do Estado.

A Subsecretaria de Controle Externo, em Relatório Preliminar de análise da Representação, concluiu pela sua procedência, destacando terem sido detectados em diversos trabalhos de fiscalização, inúmeras unidades escolares com problemas de acessibilidade.

Oficiada a Origem, deixou transcorrer "in albis" o prazo para sua manifestação, o que motivou a conversão do Relatório Preliminar em Conclusivo, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP.

Posteriormente, com a apresentação de manifestação por parte da Secretaria Municipal de Educação, a Especializada ratificou sua conclusão pela procedência da Representação, na medida em que o apontamento quanto à inoperância em razão da necessidade de conserto/reparos do elevador do CEU Perus foi instruído com evidências, tendo o problema sido confirmado pela própria Secretaria.

Ademais, quanto as informações da Pasta acerca das providências tomadas para resolução do problema, com autuação de processo SEI 6016.2020/0099978-7 para realização de obras necessárias para o reparo do elevador, destacou que até aquele momento o reparo ainda não havia sido efetivado e o problema da inoperância resolvido, de modo que persistia a falta de acessibilidade do CEU Perus.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu fosse a medida julgada prejudicada, pela perda superveniente do seu objeto, uma vez que as providências necessárias à garantia da acessibilidade no equipamento público já estariam em curso no âmbito da Administração Municipal.

Finalizando a instrução, a Secretaria-Geral manifestou-se pelo conhecimento e procedência da Representação, considerando que o conserto/reparo do elevador do CEU Perus ainda não havia sido efetivado, bem como o problema da inoperância não havia sido resolvido, de modo a persistir a falta de acessibilidade ao equipamento público.

É o relatório.

VOTO

Conheço da Representação apresentada em face da Secretaria Municipal de Educação – SME, devido à falta de acessibilidade no Centro Educacional Unificado CEU Perus, por conta de elevador danificado, a despeito de não ter sido apresentada a prova de cidadania dos Representantes, nos termos do art. 55, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, considerando exercerem os mesmos mandato de Vereador e Deputado Estadual.

No mérito, verifica-se assistir razão aos Representantes, visto que a Subsecretaria de Controle Externo concluiu pela procedência da medida, diante das evidências apresentadas quanto à inoperância do elevador do CEU Perus, por conta da necessidade de

conserto/reparo do mesmo, fato esse reconhecido pela própria Secretaria Municipal de Educação (peças 30 e 32).

Com efeito, a deficiência de acessibilidade nas unidades escolares tem se mostrado um problema frequente, cujo enfrentamento pela Secretaria Municipal de Educação não tem correspondido à importância do tema, isto porque a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência é dever de Estado previsto constitucionalmente (art. 208, III, CF), sendo imprescindível, dessa forma, propiciar total acessibilidade para a realização desse mister.

Como bem informado pela Subsecretaria de Controle Externo, foram detectadas, em diversos trabalhos de fiscalização realizados pela área auditora deste Tribunal, inúmeras unidades escolares da Rede Municipal de Educação com problemas de acessibilidade, compondo esta matéria rol de pontos de riscos relevantes.

Nesse sentido, cabe registrar os vários problemas de acessibilidade identificados em prédios escolares, no âmbito das duas edições do Programa de Visitas às Escolas realizadas (TC/006923/2018 e TC/004119/2019), bem como na recente ação de Visitas Simultâneas in loco, realizada em 08/11/2022, em 64 Escolas Municipais de Ensino Fundamental (e-TCM 016677/2022).

No caso em tela, a despeito das providências informadas pela Secretaria para a solução do problema (processo SEI 6016.2020/0099978-7), dando ciência da abertura da licitação pela SPObras, aos 17/05/2022, o que culminou com a assinatura do Contrato nº 043/SPObras/2022, aos 06/09/2022, até o momento não se tem notícia acerca do efetivo conserto/reparo do elevador do CEU Perus.

Tal situação se agrava sobremaneira, considerando o abaixo-assinado organizado pelos familiares e responsáveis pelas crianças do CEU EMEF Perus, solicitando providências urgentes quanto ao reparo do elevador da unidade, datado de 11/02/2020 (peça 1), ou seja, mais de dois anos antes da abertura da licitação, o que vem a demonstrar a inabilidade da Secretaria para a solução de problema tão relevante e que afeta diretamente pessoas com necessidades especiais.

Nesse contexto, a demora desmensurada na solução do problema equivale à sua própria não solução.

Por sua vez, quanto à questão da transferência de estudantes contra a vontade dos pais e saída de funcionários do CEU, destacou a Especializada que tais alegações carecem de elementos comprobatórios, podendo, contudo, representar consequências do não funcionamento do elevador.

Diante do exposto, em conformidade com as manifestações da Subsecretaria de Controle Externo e da Secretaria Geral, conheço da Representação apresentada em face da Secretaria Municipal de Educação – SME, devido à falta de acessibilidade no Centro Educacional Unificado CEU Perus, por conta de elevador quebrado e, no mérito, voto pela sua procedência, haja vista a ausência do efetivo conserto/reparo necessário no elevador do referido Centro Educacional.

Outrossim, faço Determinação à Origem para que, no prazo de 15 dias, apresente informações atualizadas, bem como cronograma para efetiva solução do reparo/conserto do elevador CEU Perus, caso ainda não tenha ocorrido, de forma a viabilizar a plena acessibilidade nas suas dependências.

De igual modo, diante da relevância da questão, e tendo em conta a formalização do Contrato nº 043/SPObras/2022, proponho ao relator atual da SPObras que determine à Subsecretaria de Controle Externo que programe a realização de inspeção para verificar a efetiva solução do problema.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 22 de março de 2023.

MAURCIO FARIA
Conselheiro